



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 3.926/PMC/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI Nº 3.926/PMC/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei, tem por iniciativa atender à solicitação do Conselho municipal das Cidades – CONCIDADE, anexo ao processo eletrônico nº5806/2025.

Considerando que em ata de reunião extraordinária, gerou a demanda e discussão de alteração da legislação do Conselho da Cidade, de modo que adequasse à realidade atual do colegiado, entabulou-se a minuta com as devidas necessidades de alterações, sendo fruto das deliberações em reunião.

Assim, mediante as deliberações verificou-se a necessidade de promover ajustes em determinados segmentos, a fim de assegurar a paridade entre as representações que compõem o referido Conselho.

Nesse sentido, o conselho será composto por vinte seguimentos sendo estes definidos por Decreto do Poder Executivo e, caso haja vacância de entidade, será lançado edital de Chamamento Público, ao contrário de eleição nas Conferências das Cidades.

Vale ressaltar que no Decreto do Poder Executivo municipal constará as entidades previstas no art. 3º do Projeto de Lei anexo.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime Especial. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 891aa47-5f01-413f-a8e8-20c436965168 - Página 2/5





PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“ALTERA A LEI N° 3.926/PMC/2017 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput, revoga os incisos V, VIII, IX, XI, XII, XIV, XVII, XIX, XXII, cria os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º todos do art. 3º da Lei n. 3.926/PMC/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal da Cidade - CONCIDADE é órgão de caráter deliberativo e será composto por vinte representantes dos segmentos:

- I - 1 Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - 1 Representante do Departamento de Urbanismo e Habitação;
- III - 1 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 1 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V- REVOGADO;
- VI- 1 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VII- 1 Representante da Procuradoria Geral do Município;
- VIII- REVOGADO;
- IX- REVOGADO;
- X- 1 Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- XI- (REVOGADO);
- XII- (REVOGADO);
- XIII- 1 Representante do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Cacoal;
- XIV- REVOGADO
- XV- 1 Representante da Câmara Municipal;
- XVI- 1 Representante do CAU-RO;
- XVII- REVOGADO;
- XVIII- 2 Representantes Empresarial;
- XIX- REVOGADO;
- XX- 3 Representantes de Organização Não Governamental;
- XXI- 1 Representante do CREA-RO;
- XXII- REVOGADO;
- XXIII- 1 Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo-SEMDEC;
- XXIV- 3 Representantes de Associações;

§ 1º
§ 2º
§ 3º





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º A cada um dos membros indicados pelas entidades corresponderá um suplente, que o representará em suas ausências.

§ 5º Os membros do CONCIDADE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 6º Os membros do CONCIDADE serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 7º A composição dos membros será na razão de 50% governamentais e 50% não governamentais do total dos membros titulares.

§ 8º O exercício da função de membro do CONCIDADE não será remunerado, considerando-se serviço de relevância pública.

§ 9º A Secretaria Municipal de Planejamento e o Departamento de Urbanismo Habitação serão sempre representados no CONCIDADE.

Art. 2º Altera o § 2º, revoga o § 3º e cria os §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10º todos no art. 4º, da Lei n. 3.926/PMC/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º

I -

(...)

§1º.....

§2º A composição do CONCIDADE será organizada por chamamento público obedecendo os requisitos constantes no Regulamento do CONCIDADE.

§3º (REVOGADO)

§4º

§5º

§6º Na hipótese de desistência ou exclusão de entidade, a composição será organizada por chamamento público obedecendo a publicação do edital conforme previsto no Regulamento do CONCIDADE.

§7º. Será penalizada a entidade, ocupante de cadeira titular, cujo representante/indicado faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões seguidas, ou a 4 (quatro) alternadas, no período de um ano:

I - Com a exclusão da participação do órgão ou entidade por ele representada no Conselho.

§8º A substituição de órgãos ou entidades excluídas na hipótese prevista §7º do art. será realizada mediante procedimento próprio (Chamamento Público), dando-se publicidade das vagas existentes para que entidades interessadas possam se candidatar, sendo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

deliberado pelo Plenário as que passarão a integrar o Conselho, dentre as que estiverem pleiteando a cadeira com base no chamamento.

§ 9º O Chamamento Público deverá apresentar informações sobre o funcionamento do Conselho, atribuições do Conselheiro e demais informações julgadas pertinentes e, caso não haja inscritos, será definida uma forma alternativa para seleção, a ser apresentada pela Presidência e definida em plenária, oportunamente.

§ 10º O órgão ou entidade excluído será substituído respeitando o mesmo segmento (governamental ou não governamental) de origem da entidade/órgão excluído, na forma legal.

Art. 3º Renumerar o parágrafo único para §1º, e cria o §2º no art. 9º da Lei nº 3.926/PMC/2017:

Art. 9º As deliberações do CONCIDADE CACOAL - Conselho Municipal da Cidade serão feitas mediante resoluções.

§1º As reuniões terão início às 8h (oito horas) e serão realizadas com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros para fins de quórum em primeira chamada, considerando-se inclusive os suplentes no exercício da titularidade.

§2º Não havendo quórum para realização da reunião do CONCIDADE em primeira chamada, a segunda chamada será realizada 15 (quinze) minutos após, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 4º. Revoga-se o art. 18 e seu Parágrafo único, da Lei nº 3.926/PMC/2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 23 de fevereiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

